



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Junior	Processo: 202400010084002
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Rianópolis	CNPJ do FMS: 10.383.544/0001-33
Gestor: Fabio Roberto Soares	CPF: 531.045.101-30
Endereço: Av. Santa Efigênia Nº 1031 – Centro – Rianópolis - GO	
Dados bancários: Banco: do Brasil Agência: 0458-8 Conta-Corrente: 43.983-5	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Unidade Básica de Saúde de Rianópolis	CNES: 2442043
Endereço: AV. Santa Efigênia, 344, Centro	
Cidade: Rianópolis - Goiás	Esfera Administrativa: pública Natureza: municipal
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial () Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 2024 a 2025	Início: 12/2024	Término: 12/2025
Identificação do objeto: CUSTEIO		
Justificativa: O Município de Rianópolis – GO, tem uma boa estrutura da atenção básica, contando com 02 ESFs, com Saúde Bucal, UBS com serviços básicos, além de serviços terceirizados e outros referenciados em cidades de maior porte funcional, assim como os serviços de apoio: Endemias, Vigilância em Saúde, transporte e a própria Secretaria Municipal de Saúde com seus departamentos. Estes é o arcabouço funcional da saúde no município. Somos uma cidade próxima dos 5.000 habitantes e pela distância dos centros de referência nos atendimentos de maior complexidade, principalmente Ceres e Goiânia, foi necessário organizarmos para dar o suporte a população desta cidade, em todas as áreas da Saúde, inclusive referenciar os pacientes que necessitam de tratamento em casos de urgência e emergência ou internações. Pela situação apresentada acima realizamos esse pleito, pois o mesmo é justificado pela necessidade de manter todo o funcionamento do Unidade Básica de Saúde de Rianópolis, visto que temos uma capacidade instalada funcionando de forma adequada e qualificada para atender a população de acordo com nosso nível de complexidade, em contrapartida o alto custo de manutenção do mesmo tem nos deixado em situação difícil, consumindo grande parte do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, onde inclusive o município tem sido obrigado a gastar bem acima dos 15% estabelecidos pela LC 141/2012. O recurso em questão será usado para pagar medicamentos, materiais e insumos, que usamos diariamente em nossa unidade, conforme discriminado planilha em ANEXO. Tal recurso será usado no decorrer dos anos de 2024 e 2025. Pelos fatos acima elencados, realizamos o pleito para apoio no custeio de pagamento de medicamentos e materiais médico hospitalares, na Unidade Básica de Saúde de Rianópolis, o qual temos plena certeza que nos ajudará a manter um serviço qualificado a população de Rianópolis.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Prontuários Abertos	541		
Pacientes Atendidos	530		
Consultas Médicas	491		
Cirurgias Realizadas	-		

Internações	-
Punção para Mielogramas	-
Farmacêuticos Contratados	01
Enfermeiros Contratados	02
Técnico de Enfermagem Contratados	05

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 903.804,28	Valor Mensal: R\$ 903.804,28
------------------------------	------------------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	R\$ 903.804,28	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da

entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.

II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Final, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Rianópolis, em 06 de dezembro de 2024.

Assinatura:

Fábio Roberto Soares

Fábio Roberto Soares
Fundo Municipal de Saúde
Sec. Municipal de Saúde
e Saúde Básica
Decreto nº 12.000-08-2023

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.